



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Governo  
Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO REFERENCIAL**

Conforme estabelece o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 12 da Instrução Normativa nº 001/2022/SEMAD, a Administração Pública deve estimar os preços com base em pesquisa de mercado, com vistas a garantir a razoabilidade e a vantajosidade da futura contratação.

Neste caso específico, a estimativa de preços foi realizada por meio de pesquisa direta com fornecedores, conforme previsto no art. 7º, inciso IV, da referida Instrução Normativa. A natureza do objeto — aquisição de material elétrico — embora seja de bens comuns, teve a pesquisa em bancos de preços públicos e outras fontes de referência inviabilizada. A consulta ao Painel de Preços (PNCP) não retornou contratações com escopo idêntico (mesmos itens e quantidades) que refletissem a realidade do mercado local, tornando qualquer comparação imprecisa e potencialmente desvantajosa.

A pesquisa no PNCP, em conformidade com o art. 7º, inciso I, da IN nº 001/2022/SEMAD, apontou Ata de Registro de Preços (ARP) ativa. Contudo, a referida ata (8541298) contempla apenas parte dos itens necessários. Neste ponto, ainda que exista preço registrado para alguns itens, não é possível a contratação parcial por meio da ata, em virtude do impedimento de fracionamento da despesa. Tal prática é vedada, uma vez que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, § 1º, obriga o somatório dos gastos com objetos de mesma natureza para fins de enquadramento da modalidade. A compra em separado dos itens faltantes, além de ineficiente, representaria burla ao correto planejamento da contratação.

A criticidade da aquisição, essencial para garantir a segurança e a continuidade dos serviços em gabinetes e secretarias estratégicas, incluindo a iluminação de áreas de circulação como escadas, demandou uma cotação precisa e ajustada à realidade.

Dessa forma, a estimativa de despesa foi consolidada com base em propostas válidas recebidas mediante solicitação formal de orçamento, em total conformidade com o disposto no art. 23 e no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se que a metodologia adotada, ao priorizar as propostas obtidas na pesquisa direta após justificar a inadequação dos demais parâmetros, encontra amparo no art. 5º, incisos II e V, da IN nº 001/2022/SEMAD. Tais dispositivos exigem a devida motivação sobre os parâmetros utilizados e a metodologia para a desconsideração de valores ou referências que não retratem a realidade de mercado para o objeto específico da contratação.

Assim, resta justificada a metodologia adotada, observando os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

Goiânia, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Ademerval Lopes de Jesus, Gerente de Planejamento, Finanças e Contabilidade**, em 11/11/2025, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador 8541382 e o código CRC E3B5C61F.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO